

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª eleição em Plenário n.  
Sessão Ordinária de  
25 / 03 / 2019

Secretaria

Alcir Raysel  
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 39/2019-L

DATA DA ENTRADA: 19 de março de 2019

AUTOR: José Luiz da Silva César

ASSUNTO: "Instituir o lasamento comunitário na  
Estância Turística de São Roque."

APROVADO EM: 08/04/2019 - 10ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Alcir Raysel  
2.º Secretário

APROVADO EM 08/04/2019 - 10ª Sessão Ordinária  
Votos Favoráveis 11 votos  
Votos Contrários 03 votos

OBS: matéria simples

única discussão

votação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019-L, DE 19 DE MARÇO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

O presente Projeto de Lei fora apresentado a esta Casa em janeiro de 2019, porém, uma vez que, seu Parecer Jurídico contrário foi acolhido por maioria absoluta dos Vereadores, por conta de alguns pontos controversos, o mesmo foi arquivado.

No entanto, o preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 206, que: "*A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara*"; havendo portanto, preenchido tais requisitos e realizadas algumas alterações, o presente Projeto merece prosperar e obter parecer favorável à matéria.

Abaixo segue justificativa do projeto antes apresentado, que permanece inalterada:

"Diversos municípios associações, e programas governamentais oferecem atualmente o casamento coletivo comunitário, para aquelas pessoas cujo sonho é casar, ou mesmo para aqueles casais que já convivem, porém, desejam formalizar essa união e não dispõem dos recursos necessários para tanto. Tal cerimônia é realizada por um juiz de verdade, e conta muitas vezes com o apoio dos Tribunais de Justiça dos Estados.

As primeiras iniciativas de um projeto como este, se deram, visto que os custos para a realização de um casamento na forma tradicional podem ser altos, pois incluem taxas de cartório, de registro civil, entre outras, sendo esse um dos motivos para que diversos casais contraissem tão somente união estável, não regularizando sua condição.

Por este motivo, é válida a iniciativa por parte do Poder público em ajudar os casais que desejam realizar a união civil, unindo assim diversos casais em data específica do ano e realizando o sonho de vários deles ao mesmo tempo, proporcionando-lhes além disso, todas as vantagens de uma união civil devidamente regularizada."

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSR 19/03/2019 - 15:44 1787/2019, de 19 de março de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 19/03/2019 - 15:44 1787/2019



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019-L, DE 14 DE JANEIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA

CÉSAR

Diversos municípios associações, e programas governamentais oferecem atualmente o casamento coletivo comunitário, para aquelas pessoas cujo sonho é casar, ou mesmo para aqueles casais que já convivem, porém, desejam formalizar essa união e não dispõem dos recursos necessários para tanto. Tal cerimônia é realizada por um juiz de verdade, e conta muitas vezes com o apoio dos Tribunais de Justiça dos Estados.

As primeiras iniciativas de um projeto como este, se deram, visto que os custos para a realização de um casamento na forma tradicional podem ser altos, pois incluem taxas de cartório, de registro civil, entre outras, sendo esse um dos motivos para que diversos casais contraíssem tão somente união estável, não regularizando sua condição.

Por este motivo, é válida a iniciativa por parte do Poder público em ajudar os casais que desejam realizar a união civil, unindo assim diversos casais em data específica do ano e realizando o sonho de vários deles ao mesmo tempo, proporcionando-lhes além disso, todas as vantagens de uma união civil devidamente regularizada.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/01/2019 - 10:28 228/2019, de 14 de janeiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 14/01/2019 - 10:28 228/2019/bm

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PROJETO DE LEI Nº 39/2019**

De 19 de março de 2019.

### ***Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Roque, o "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Casamento Comunitário ora instituído por esta Lei, tem por objetivo possibilitar a formalização da união matrimonial às pessoas de baixo poder aquisitivo e aquelas com respaldo em legislação Estadual e Federal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de março de 2019.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 19/03/2019 - 15:44 1787/2019

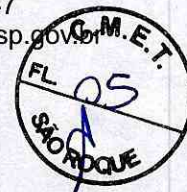


# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PARECER 078/2019**

Parecer ao Projeto de Lei nº 39-L de 19 de março 2019, de iniciativa do Edil José Luiz da Silva César que "Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque".

Pretende o Ilustre Vereador José Luiz da Silva César instituir o Casamento Comunitário nesta cidade, realização destinada a casais de baixa renda que pretendem formalizar a união civil.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre esclarecer que projeto de lei similar foi apresentado a esta Casa em janeiro de 2019, e obteve parecer jurídico contrário desta assessoria, acolhido por maioria absoluta dos vereadores.

No entanto, preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 206, que "A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara", havendo, portanto, preenchido tais requisitos e realizadas algumas alterações no projeto, o mesmo restou novamente apresentado.

Inicialmente, é de se verificar a competência do Município para legislar do assunto. Com efeito, o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Roque, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ao mesmo tempo, o artigo 9º, incisos



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II e X, da mesma Lei Orgânica, dispõe que também é da competência do Município "cuidar" da "assistência pública" e promover a "integração social dos setores desfavorecidos". Portanto, indisfarçável é a competência do município para legislar sobre o tema.

No entanto, apesar da competência legislativa atribuída ao Município sobre o assunto, outros princípios constitucionais não podem ser violados durante o exercício do poder legiferante, como o da Separação dos Poderes.

Cabe ressaltar, que o projeto de lei em análise, não fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, uma vez que, dispõe de maneira abstrata e geral sobre a matéria, o que corresponde ao exercício da função legislativa.

Ao passo que não fere o Princípio da Separação dos Poderes, por sua vez, deixa de dispor a respeito das medidas necessárias à implementação das normas do referido projeto, prejudicando, por conseguinte, à aplicação da norma no caso concreto.

Ademais, a pretensão não implicará despesas não autorizadas para o Poder Executivo.

Cumpre-nos, todavia, informar que a gratuidade do registro civil de casamento constitui-se em direito fundamental, previsto na Constituição Federal e no Código Civil, arts. 226, §1º e 1512, respectivamente:

**Art. 226.** *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

**§ 1º** *O casamento é civil e gratuita a celebração.*



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**Art. 1.512.** O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

*Parágrafo único.* A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, **para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.** (GRIFEI)

Diante do exposto, em que pese o projeto em tela não dispor a respeito das medidas necessárias à sua implementação, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 39/2019, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Esta Assessoria quer consignar, por fim, que o projeto de lei, ainda que de louvável objetivo, não apresenta regras substanciais ao cumprimento da norma. Nem mesmo uma norma de caráter programático se mostra, que são justamente aqueles programas e diretrizes para atuação futura dos órgãos estatais, que tem função de estabelecer os caminhos que os órgãos estatais deverão trilhar para o atendimento da vontade do legislador, para completar sua obra, pois, sequer indica aqueles que serão coagidos pela lei.

Independente do parecer em questão, o projeto deve receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Maioria simples, única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o nosso parecer.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



São Roque, 4 de abril de 2019

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

*Virginia Cocchi Winter*  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 55 – 04/04/2019**

**Projeto de Lei Nº 39/2019-L**, 19/03/2019, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2019.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 39/2019**, de 19/03/2019, de autoria do José Luiz da Silva César, que  
"Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b><u>Votação do Projeto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | Alacir Raysel                           | ✓                                |
| <b>02</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               | ✓                                |
| <b>03</b>                | Etelvino Nogueira                       | ✓                                |
| <b>04</b>                | Flávio Andrade de Brito                 | ✓                                |
| <b>05</b>                | Israel Francisco de Oliveira            | ✓                                |
| <b>06</b>                | José Alexandre Pierroni Dias            | ✓                                |
| <b>07</b>                | José Luiz da Silva Cesar                | ✓                                |
| <b>08</b>                | Júlio Antonio Mariano                   | ✓                                |
| <b>09</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | ✓                                |
| <b>10</b>                | Marcos Roberto Martins Arruda           | ✓                                |
| <b>11</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | - X -                            |
| <b>12</b>                | Newton Dias Bastos                      | ✓                                |
| <b>13</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                | ✓                                |
| <b>14</b>                | Rafael Tanzi de Araújo                  | ✓                                |
| <b>15</b>                | Rogério Jean da Silva                   | ✓                                |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 11                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 3                                |



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

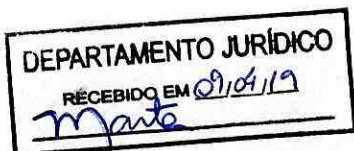
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 039-L, DE 19/03/2019**

**AUTÓGRAFO Nº 4.950 de 08/04/2019**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador José Luiz da Silva Cesar – PR)**



***Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Roque, o "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Casamento Comunitário ora instituído por esta Lei, tem por objetivo possibilitar a formalização da união matrimonial às pessoas de baixo poder aquisitivo e aquelas com respaldo em legislação Estadual e Federal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 08/04/2019.**

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES  
(MAURINHO GÓES)**

Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)**

1º Vice-Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.951**

**De 25 de abril de 2019**



PROJETO DE LEI Nº 39/19-L

De 19 de março de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.950 de 08/04/2019

(De autoria do Vereador José Luiz da Silva Cesar - PR)

**Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque, o "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º O Casamento Comunitário ora instituído por esta Lei, tem por objetivo possibilitar a formalização da união matrimonial às pessoas de baixo poder aquisitivo e aquelas com respaldo em legislação Estadual e Federal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/04/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 25 de abril de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 08/04/2019**

/mgsm.-



Publicado no Jornal da Economia

n.º 1039 Rs. 06 dia 03/05/2019

Ato Normativo Lei 4951/2019

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente